



Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Educação, Ciência e  
Cultura  
Deputado Abel Baptista

---

SUA REFERÊNCIA  
23/8ª-CECC/2014

SUA COMUNICAÇÃO DE  
22-01-2014

NOSSA REFERÊNCIA  
Nº: 557  
ENT.: 485  
PROC. Nº:

DATA  
04/02/2014

---

ASSUNTO: Resposta à Petição n.º 319/XII/3ª - iniciativa de Carlos Manuel Cabral da Silva Nunes que  
"Pretendem que as obras de Miró, património do BPN, permaneçam em Portugal."

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 359, remetido pelo Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Cultura, relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

0359 03-02 '14

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência  
a Secretária de Estado dos Assuntos  
Parlamentares e da Igualdade  
Dra. Marina Resende  
Palácio de São Bento (AR)  
1249-068 LISBOA

Procº 01.02.01  
Procº 17.50.30

**ASSUNTO: Resposta à Petição nº 319/XII/3ª**

Em resposta à Petição nº 319/XII/3ª, iniciativa de Carlos Manuel Cabral da Silva Nunes que “Pretendem que as obras de Miró, património do BPN, permaneçam em Portugal”, encarregame Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura de informar o seguinte:

Para responder à presente petição, considera-se necessário enquadrar as opções tomadas pelo Estado nos últimos 25 anos em matéria de arte moderna e contemporânea.

Decidiu o XI Governo Constitucional, em julho de 1989, estatuir a Fundação de Serralves, com o objetivo de sensibilização dos públicos para a Arte Contemporânea e o Ambiente, desenvolvendo a sua atividade em torno de 5 eixos estratégicos: a Criação Artística, a Sensibilização e Formação de Públicos, o Ambiente, a Reflexão Crítica sobre a Sociedade Contemporânea e as Indústrias Criativas, tendo para o efeito comprado a Casa e o Parque de Serralves.

Decidiu o XI Governo Constitucional construir o edifício do Museu de Serralves, inaugurado em junho de 1999.

Este edifício apresenta exposições de artes visuais, num contexto internacional e claramente balizados com a exposição “Circa 1968”, que indica o período temporal a que se refere o projeto museológico (de 1968 em diante).

A Fundação de Serralves tornou-se, clara e inequivocamente a grande instituição museológica nacional por iniciativa do Estado para as artes contemporâneas no quadro internacional, no que às artes visuais respeita. A articulação com entidades privadas no Conselho de Fundadores, que asseguram hoje parte relevante do financiamento à Fundação de Serralves é prova do sucesso do modelo estatuído.



GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Decidiu o XI Governo Constitucional estatuir a Fundação das Descobertas, com o objetivo da promoção da cultura, em particular da portuguesa, no domínio de todas as artes, tendo para o efeito determinado a construção de um edifício modular, sendo um dos seus módulos destinado à realização de exposições. No período de Junho de 1993 a Fevereiro de 2007 concretizou programas expositivos no domínio das artes contemporâneas através de 178 exposições temporárias.

Decidiu o XVII Governo Constitucional estatuir a Fundação Berardo, em 09.08.2006 com o objetivo da instalação do Museu de Arte Moderna e Contemporânea - Coleção Berardo e desenvolvimento de atividades no Centro de Exposições do Centro Cultural de Belém de natureza museológica cedendo-lhe espaço para a apresentação da coleção do Comendador Berardo. Ao tomar essa decisão, foi claro e inequívoco que, alternativamente à aquisição de obras de arte contemporânea para uma coleção pública, preferiu o XVII Governo Constitucional, num protocolo que, presumivelmente, vincula o Estado português até 2016 expor num espaço de uma Fundação constituída pelo Estado, uma coleção privada pré-existente.

Decidiu o Estado Português, em 1911, criar o Museu Nacional de Arte Contemporânea, para aí apresentar as artes visuais portuguesas do período compreendido entre 1850 e a atualidade.

Decidiu o XIX Governo Constitucional, através do Secretário de Estado da Cultura, e por despacho de 16.09.2013 incorporar no Museu do Chiado-Museu Nacional de Arte Contemporânea, cerca de sete centenas de obras de arte portuguesa do património do Estado, provenientes da chamada “coleção SEC” e cujo destino e organização exigiam uma decisão que garantisse a sua adequada proteção, desde a década de 1970.

Decidiram a Parvalorem e a Parups, sociedades anónimas constituídas por decisão do XVIII Governo Constitucional, à data de 16.09.2010 e sob a égide do mesmo XVIII Governo Constitucional, venderem um conjunto de obras do pintor espanhol Joan Miró, que integram o universo patrimonial do antigo BPN. Reiterou o atual Governo, o XIX Governo Constitucional, em decisão tornada pública em 24.07.2012, confirmar a venda decidida durante o Governo anterior.

As obras objeto deste esclarecimento, ao contrário do que tem sido veiculado, não pertencem ao património do Estado. São propriedade das sociedades anónimas Parvalorem e Parups, pessoas coletivas distintas do Estado.

As obras objeto deste esclarecimento, ao contrário do que foi proposto, não são susceptíveis de classificação, porque foram adquiridas e importadas por privados há menos de 10 anos,



GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

não podendo de acordo com a legislação em vigor serem classificadas sem consentimento dos proprietários, que o recusaram, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 68º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro.

As obras objeto deste esclarecimento não tiveram, ao contrário do que foi referido, autorização de expedição, pois, de acordo com os dados recolhidos pela Direção Geral do Património Cultural, à data do pedido, as mesmas já se encontravam fora do território nacional. Ora, como decorre da lei as expedições para o estrangeiro devem ser comunicadas com, pelo menos, 30 dias de antecedência, conforme impõe o nº 1 do artigo 64º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro.

O Secretário de Estado da Cultura solicitou à Direção Geral do Património Cultural a abertura de um procedimento que visa a instauração de coimas nos termos dos artigos 104º e seguintes da Lei de Bases de Proteção do Património Cultural, às entidades que deslocaram as referidas obras do território nacional.

Concluindo:

1. O Governo mantém a sua determinação em apoiar a decisão das sociedades anónimas Parvalorem e Parups de alienarem do seu património as obras de Joan Miró do BPN e não considera prioritária a aquisição das mesmas nos termos já acima referenciados;
2. O Governo considera que os instrumentos do Estado para o desenvolvimento das políticas de acesso à fruição das artes do século XX se encontram organizados através dos instrumentos atrás referidos e com investimentos cujos montantes foram, apesar de forma resumida, enunciados e que se articulam com as políticas de apoio às artes;
3. O Governo considera indesejável a forma como, através da matéria relativa a esta petição, se confundiu planos de análise e decisão no plano político e técnico.
4. O Governo não enjeita em momento algum a sua responsabilidade para decidir, num contexto difícil, quais as decisões que devem ser tomadas para garantir a estabilidade das políticas e serviços públicos e as condições de desenvolvimento da sociedade portuguesa, para o que, nenhuma área de decisão pode deixar de contribuir.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE

Lúcia Correia Soares